

PARECER JURÍDICO

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 57/2025, proposto pelo Vereador Abel Arantes, cujo objetivo é conceder o Título de Cidadão Embuense das Artes a Daniel Amorim Nicola, conhecido como MC Daniel. O presente parecer visa verificar a conformidade da proposição com o arcabouço legal vigente, especialmente a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu das Artes.

II. ANÁLISE LEGAL

- 1. Natureza e Competência Legislativa:** A outorga de títulos honoríficos é um ato de reconhecimento público por parte do Poder Legislativo Municipal. Conforme a *Lei Orgânica do Município de Embu das Artes*, em seu Art. 15, inciso XII, é de **competência privativa da Câmara Municipal** "conceder títulos de Cidadão honorário do Município". Essa prerrogativa é uma manifestação da autonomia municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, em conformidade com o Art. 30, inciso I, da *Constituição Federal*.
- 2. Instrumento Legal Adequado:** O instrumento correto para a concessão de honrarias como o Título de Cidadão Embuense das Artes é o Projeto de Decreto Legislativo. O *Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 199/2014, Art. 110, § 1º, alínea "d"*, lista o Projeto de Decreto Legislativo entre as proposições. Mais especificamente, o Art. 122, § 1º, alínea "d", do mesmo Regimento, dispõe que constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo a "concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviço ao Município". É importante ressaltar que os Decretos Legislativos, por tratarem de matéria de competência exclusiva da Câmara e produzirem efeitos externos, não se submetem à sanção ou veto do Prefeito, sendo promulgados diretamente pelo Presidente da Câmara, conforme o Art. 122 do *Regimento Interno* e o Art. 44, parágrafo único, da *Lei Orgânica Municipal*.
- 3. Quórum de Aprovação:** A aprovação de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder honraria exige um quórum qualificado. O *Regimento Interno, no Art. 166, inciso II*, estabelece que a "concessão de título de Cidadania Honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas" dependerá do "voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da



Câmara". Portanto, para a aprovação do PDL nº 57/2025, será necessária a votação favorável de dois terços dos Vereadores.

4. **Análise da Justificativa e Mérito:** A justificativa do PDL nº 57/2025 (fls. 2 do processo 31481-e5955f03caa553c0beb1fa8a9e2a0e4f.pdf) fundamenta a homenagem na "marcante atuação, esforço e consideração que Daniel Amorim Nicola vem apresentando ao longo dos anos no cenário musical, sendo muito conhecido em todo o Brasil", e por ser "reconhecido por seu trabalho por muitos munícipes de Embu das Artes", atribuindo-lhe "relevantes serviços prestados à Comunidade embuense das artes" (fls. 3). O *Curriculum Vitae* (fls. 4) detalha a trajetória artística do homenageado, incluindo seu nascimento em Taboão da Serra e seu sucesso musical em nível nacional. Embora o Regimento Interno (*Art. 122, § 1º, d*) exija que o homenageado "reconhecidamente, tenha prestado serviço ao Município", a avaliação da relevância e do impacto desses serviços na comunidade local, para justificar a concessão do Título de Cidadão Embuense das Artes, configura-se como uma questão de **mérito legislativo**. A Câmara, no exercício de sua discricionariedade, deverá ponderar se os elementos apresentados na justificativa e no currículo são suficientes para caracterizar os "relevantes serviços" à comunidade embuense, ou se o "reconhecimento por munícipes" e a "atuação no cenário musical" são, por si só, suficientes para justificar a honraria. Do ponto de vista estritamente legal, o projeto apresenta uma justificativa formal.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2025 e da legislação pertinente, conclui-se que a proposição está em **conformidade com os requisitos formais e materiais de legalidade e competência** da Câmara Municipal de Embu das Artes.

O instrumento legal escolhido (Projeto de Decreto Legislativo) é o adequado, e a matéria está dentro da competência privativa do Poder Legislativo Municipal.


IV. RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se o regular prosseguimento da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2025. A proposição deve ser submetida à deliberação do Plenário, com a estrita observância do quórum qualificado de **dois terços (2/3)** dos votos dos membros da Câmara para sua aprovação. Caberá aos Vereadores, em sua soberana apreciação do mérito, avaliar se a justificativa apresentada e os serviços do homenageado correspondem aos critérios para a concessão da honraria "Cidadão Embuense das Artes".

Este é o parecer.



Embu das Artes, 8 de dezembro de 2025.



Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico

OAB/SP 301.102 | Matrícula 1166

